



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.453/85

Dispõe sobre: Reajuste de vencimentos, salários e gratificações dos funcionários municipais e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - Os valores constantes das tabelas de vencimentos e gratificações referidas na Lei Municipal nº 2.296/83, de 21 de dezembro de 1.983, passam a ser os seguintes:

ANEXO I

SÍMBOLOS	VALOR EM CR\$ 1.000
CC-1.....	5.033.000
CC-2.....	4.191.000
CC-3.....	3.357.000
CC-4.....	3.105.000
CC-5.....	2.934.000
CC-6.....	2.768.000
CC-7.....	1.845.000

ANEXO IV

REFERÊNCIAS	VALOR EM CR\$ 1.000
00	700.000
01	754.000
02	838.000
03	923.000
04	1.091.000
05	1.257.000
06	1.472.000
07	1.676.000
08	1.891.000
09	2.095.000





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.453/85

Fls. 02

10	2.180.000
11	2.264.000
12	2.517.000
13	2.599.000
14	3.064.000
15	3.145.000
16	3.271.000
17	3.942.000
18	4.220.000
19	4.360.000

ANEXO VII

NÍVEL	VALOR EM CR\$ 1.000
I.....	1.426.000
II.....	1.257.000
III.....	1.004.000
IV.....	838.000
V.....	419.000
VI.....	250.000

§ 1º - Os cargos e funções, cujos valores não correspondem às referências expressas no Anexo IV, serão reajustados à base de 71% (setenta e um por cento)

§ 2º - A remuneração do pessoal da administração descentralizada e dos estagiários, bem como os proventos dos aposentados e pensionistas, ficam majorados de acordo com os valores ajustados por esta lei, na forma do § 1º.

Art. 2º - O reajuste dos vencimentos e gratificações previsto no artigo 1º e parágrafos, passam a vigorar a partir de 1º de novembro de 1.985.

Art. 3º - O cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico e Legislativo, constante do Anexo I da Lei Municipal nº 2.296/83, passa a ter o símbolo CC-1.

Art. 4º - Os cargos de provimento em comissão de Coordenador e Diretor de Departamento, de que trata o Anexo I da Lei





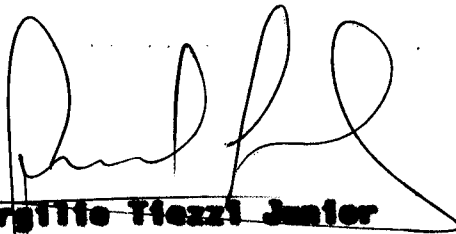
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.453/85
Fls. 03

2.296/83, passam a ter, respectivamente, os símbolos CC-2 e CC-3.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente lei serão cobertas por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal " Florivaldo Leal", 12 de novembro de 1.985.


Virgílio Tiezzi Junior
Prefeito Municipal